

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Ementa: Dispõe sobre alteração à Resolução nº 004/00, de 28 de novembro de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E, EU, **Rossana Coelho da Silva Costa**, - **Presidenta**, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Capítulo V Título III da Resolução nº 008/90, de 13.11.90, que foi alterada pela resolução nº 004/00, de 28.11.00 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguatu), passa a vigor com o seguinte teor: *mauro albuquerque*

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 116 – Remuneração dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 29, V, VI da Emenda Constitucional nº 19, de 04.07.98

§ 1º – A Remuneração dos Agentes Políticos declarados no caput deste artigo, serão fixados em parcela única, ficando extintas as representações do cargo.

§ 2º – A Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão feitos através de decretos legislativos e do Presidente da Câmara e Vereadores através de resolução.

Art. 120 – O Vereador receberá remuneração no valor equivalente ao que recebe mensalmente, quando convocado pelo Poder Executivo, para um período de sessões extraordinárias, quando do recesso legislativo, conforme o § 1º, Art. 19 da Lei 101/00 e art. 57 da CF.

Art. 121 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, são asseguradas diárias para os gastos com locomoção, alojamento e alimentação, que terão seus valores fixados através de Resolução.

Art. 122 – Fica criada a Verba de Desempenho Parlamentar, que será regulamentada através de Resolução e disciplinado por Ato Normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguatu.

Art. 2º Acrescentem-se ao Capítulo V acima mencionado o seguinte:

I – Acrescentem-se ao Art. 122.

Parágrafo Único – Será destinado a VDP, valor a ser estipulado por Resolução e disciplinado por Ato Normativo até o percentual de 90% (noventa por cento) do Poder Legislativo, exceto as despesas com Pessoal (Presidente, Vereadores e Funcionários) e Encargos Sociais.

II – Acrescentem-se o Art. 123

Art. 123 – Fica criada a Verba de Redistribuição de Gabinetes que será regulamentada e disciplinada por Resolução e Ato Normativo respectivamente.

§ 1º - Os valores para darem cobertura à referida verba, serão retirados do percentual declarado no Parágrafo Único do Art. 122.

§ 2º - A regulamentação e disciplinamento definida no Caput deste artigo, somente serão feitas, após funcionamento dos gabinetes destinados a todos os vereadores desta Casa.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º – Revoguem-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, 18/12/2002

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS:


Pedro Hélker Alves de Alcântara

Presidente

Manoel Airton de Lavor

Relator


Antonio Ferino da Silva

Membro